



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 428, DE 19 de Agosto de 1990.

EMENTA: Regulamenta a Instalação e funcionamento de Posto de Abastecimento e lavagem no Município de Parnamirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos de derivados de Petróleo e álcool, só poderão ser instalados neste Município a uma distância de 20(Vinte) mil metros de um para o outro, em todos os ângulos da sua construção.

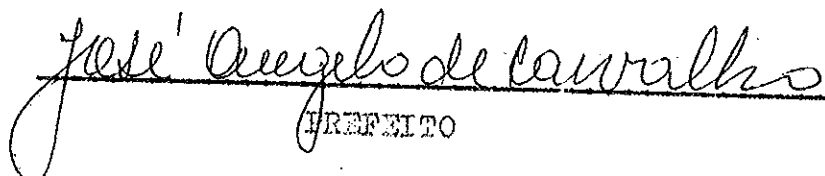
Art. 2º - O Alvará de funcionamento para essa finalidade, só poderá ser concedido aos proprietários que, ao se dirigirem à Prefeitura deste Município, estejam obrigados a cumprir os ditames de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A concessão de habe-se para essa finalidade, só poderá ser concedido aos proprietários pela Prefeitura, com o parecer de uma comissão de 03(três) Vereadores designado pelo presidente e um fiscal da Prefeitura que deverá subscrever o parecer que abordará com clareza a distância exigido no Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 19 de Agosto de 1990.


PREFEITO

a) José Angelo de Carvalho.